



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 em relação ao Agente de Contratação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ao Presidente da Câmara Municipal do Município de Feira Nova compete designar os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios e de contratações diretas, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I - Sejam servidores integrantes do quadro da Câmara Municipal, de natureza estatutária ou de provimento em comissão;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 3º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 2º - Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I - O Presidente da Comissão de Licitação e o Pregoeiro serão designados Agentes de Contratação quando a Câmara Municipal optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal n.º 14.133/2021; e,

II - A atual Comissão de Licitação, permanente ou Especial, será designada Comissão de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, na condução dos seguintes procedimentos:

- a) contratações diretas de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos artigos n.º 80 e 87 da Lei Federal n.º 14.133/2021; e
- c) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único. O agente de contratação contará com o auxílio permanente de Equipe de Apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de Comissão de Licitação de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 3º - Ficam instituídas gratificações a serem atribuídas aos integrantes designados como Agente de Contratação e titulares da equipe de apoio.

Art. 4º - O valor da Gratificação aos servidores designados como Agente de Contratação será de até 50% (cinquenta por cento), pela prestação de serviço em regime de tempo complementar ou integral e por dedicação exclusiva, e de até 30% (trinta por cento) para os membros da equipe de apoio.

§1º - São de natureza indenizatória e *propter laborem* as parcelas correspondentes da gratificação, não incorporando aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

§2º - Em caso de participação em mais de uma equipe de apoio, o servidor deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma equipe.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação competente e consignada em orçamento.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

Art. 6º - O servidor nomeado como suplente da Equipe de Apoio ou suplente de Agente de Contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus à Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 7º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária por se tratar de verba de natureza indenizatória.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagirão a 1º de Janeiro de 2024.

Art. 9º - Ficam revogadas a disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de Março de 2024.

José Araújo Lima Irmão
Presidente